



TCEPR

MUNICÍPIO DE CIDADE
GAÚCHA

Processo n.º 206555/24

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2023

PARECER PRÉVIO Nº 118/2025

Sumário

1.	Introdução	3
1.1.	Conteúdo do Parecer	3
1.2.	Trâmite do Processo	3
2.	O Município – Dados e Indicadores.....	5
2.1.	Produto Interno Bruto.....	5
2.2.	Administração Municipal	6
3.	Fundamentação	7
3.1.	Governo Municipal.....	7
3.1.1.	Educação.....	8
3.1.2.	Saúde.....	14
3.1.3.	Assistência Social	18
3.1.4.	Transparência e Relacionamento com o Cidadão	22
3.1.5.	Administração Financeira	25
3.1.6.	Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental	29
3.2.	Análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	31
3.2.1.	Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.....	32
3.2.2.	Aplicação no Ensino Básico.....	33
3.2.3.	Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública	36
3.2.4.	Gestão Fiscal	37
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	39
4.	VOTO.....	40
5.	Deliberação.....	41

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de CIDADE GAÚCHA o resultado da apreciação das contas do ano de 2023 do Prefeito do **Município de CIDADE GAÚCHA** relacionado no **Quadro 1**:

Quadro 1 – Prefeito no ano de 2023

Prefeito	Data início	Data fim
HENRIQUE DOMINGUES	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de CIDADE GAÚCHA – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de CIDADE GAÚCHA no ano de 2023, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste processo por meio da

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

Instrução - 2993/24 - CGM (peça 12), cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A **CGM**, após análise do contraditório, se pronunciou conclusivamente, na **Instrução - 6314/24 - CGM (peça 27)**, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 9/25 - 5PC (peça 28)**, manifestou-se nos autos também no sentido da **regularidade das contas**.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **11.467 habitantes**² (169º mais populoso do Paraná), o Município de CIDADE GAÚCHA está situado na **Região Geográfica Imediata de Umuarama**, dispõe de uma **área territorial de 403,257 km²** e figura como o 175º com maior densidade demográfica no Estado (28,44 habitantes por km²)³.

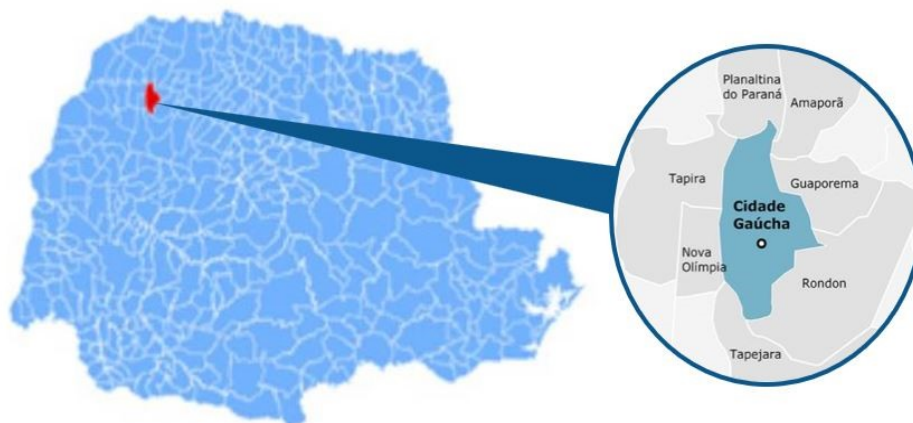


Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. Produto Interno Bruto

Em 2021, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de CIDADE GAÚCHA alcançou **R\$ 33.349,00**, o que o colocou como o 252º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	33.349,00	39.534,86	43.081,38
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	431.504,47	483.580,04	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	391.279,84	425.327,33	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	63.691,12	93.158,92	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	113.412,58	68.866,86	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	143.220,10	194.829,78	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	70.956,04	68.471,77	147.804,19

²IBGE (2022).

³ IPARDES (2022).

FONTE: IBGE

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 - Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – 2020

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM)	0,75	139º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,89	187º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,86	211º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,51	100º

FONTE: Iparde

2.2. Administração Municipal

O Município de CIDADE GAÚCHA atualmente é governado pelo senhor ALEXANDRE LUCENA, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
ALEXANDRE LUCENA	01/01/25	31/12/28
HENRIQUE DOMINGUES	01/01/21	31/12/24
ALEXANDRE LUCENA	01/01/18	31/12/20

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 3** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de CIDADE GAÚCHA nos últimos anos:

Quadro 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	196785/23	HENRIQUE DOMINGUES	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Não informado	-
2021	211985/22	HENRIQUE DOMINGUES	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Não informado	-
2020	185425/21	ALEXANDRE LUCENA	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	15/05/23
2019	268130/20	ALEXANDRE LUCENA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	20/12/21
2018	205465/19	ALEXANDRE LUCENA	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	25/10/21

FONTE: TCE-PR

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **Governo Municipal de CIDADE GAÚCHA** no ano de **2023**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 4**:

Quadro 4 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1. Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2023, a Rede Municipal de Ensino de CIDADE GAÚCHA dispõe atualmente de **5 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **1.373 matrículas**:

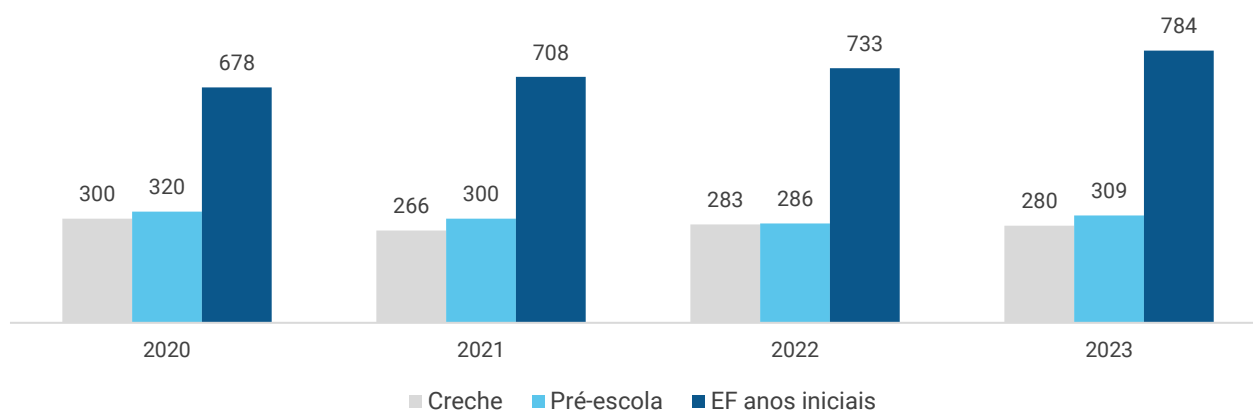
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2023

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	2	1	2
Matrículas	280	309	784

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 75 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2020 a 2023



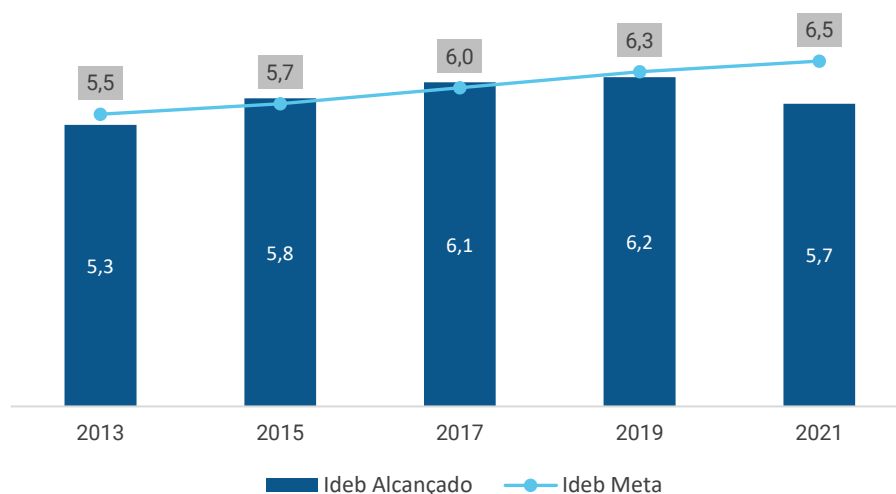
FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2021, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 5,70, enquanto a projeção oficial estabelecia a meta de 6,50 pontos para o município. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

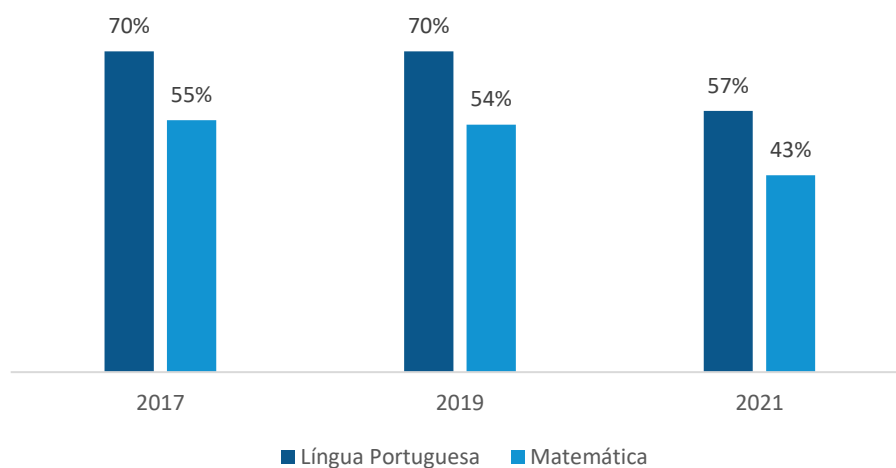
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2013 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é o percentual de alunos com aprendizado adequado em Língua Portuguesa e Matemática. No ano de 2021, **57% dos estudantes** dos anos iniciais da rede municipal de ensino de CIDADE GAÚCHA **apresentaram aprendizado adequado em Língua Portuguesa**, enquanto **43%** o fizeram em **Matemática**. A evolução desses indicadores nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

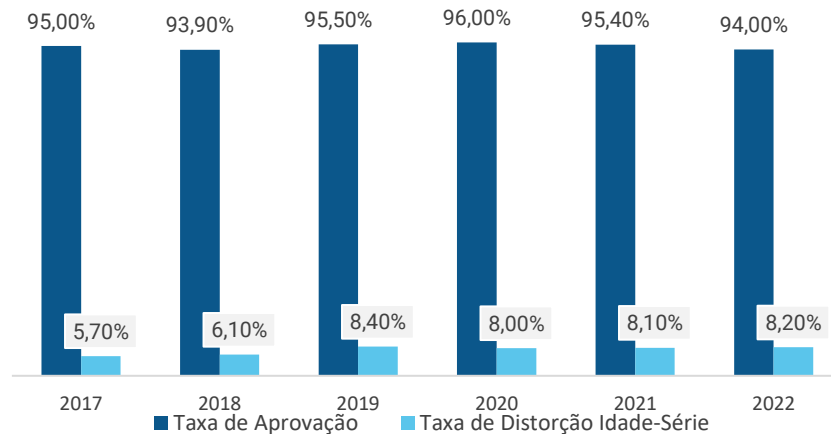
Gráfico 3 - Percentual de Alunos com Aprendizado Adequado em Língua Portuguesa e Matemática – 2017 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Em 2022, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **94,00%** e **8,20%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2019 a 2022



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 18.511.351,43**. A **Tabela 4** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 5** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 4 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
361 - Ensino Fundamental	21.146.163,44	18.490.341,43	17.418.321,81
365 - Educação Infantil	493.738,60	21.010,00	21.010,00
366 - Educação de Jovens e Adultos	19.910,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

⁶ Percentual de alunos aprovados

⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 5 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	18.080.137,34
1.1. Pessoal e Encargos	13.483.549,46
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	4.596.587,88
1.3.1. Material de Consumo	697.900,44
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.411.734,68
1.3.3. Demais outras despesas correntes	1.486.952,76
2. Despesas de capital	431.214,09
2.1. Investimentos	431.214,09
2.1.1. Obras e Instalações	420.584,09
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	10.630,00
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2023 pelo Município de CIDADE GAÚCHA foi de **R\$ 23.584,62** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 35,67** para a **Educação Infantil**.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação Governamental da Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

A atuação do governo municipal de CIDADE GAÚCHA na área da Educação alcançou a pontuação de **6,43** em 2023, o que representou uma **variação negativa de 0,02 pontos com relação ao ano de 2022**.

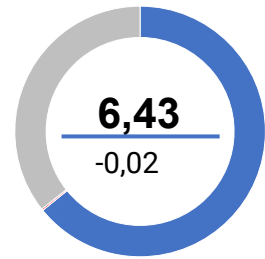


Tabela 6 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão – 2022 e 2023

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	8,3	8,3	0,0
 Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	6,0	7,3	+1,3
 Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	5,3	5,6	+0,3
 Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	6,3	6,5	+0,2
 Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	6,5	6,4	-0,1
 Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	4,6	5,2	+0,6
 Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	6,4	4,9	-1,5
 Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	8,2	7,2	-1,0

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGExYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTI0OGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	2	2
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	2	2
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	2	2
Diretor de Pré-Escola	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	2	2
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	2	2

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 23, de 10 de outubro de 2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O Município de CIDADE GAÚCHA conta com **4 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **59,33%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 8** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2022

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	15,17	11,93	12,24
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	7,67	10,14	9,09
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	17,24	9,87	11,68
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	17,24	13,53	14,06
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	Sem Dados	42,52

FONTE: IPARDES

A **Tabela 9** reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil⁸ do Município de CIDADE GAÚCHA para o quadrimestre 3/2023:

Tabela 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2023

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	78,00	56,95	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	90,00	57,14	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	78,00	56,27	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	36,00	29,41	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	95,00	80,27	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	70,00	41,55	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	73,00	42,23	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$ 17.731.519,45**. A **Tabela 10** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 11** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

⁸ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Dados extraídos em 30/04/2024. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

Tabela 10 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	9.543.394,37	6.699.216,15	6.676.482,03
301 - Atenção Básica	8.512.309,32	7.654.997,96	7.042.831,95
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.156.541,59	3.376.971,90	3.376.306,90
304 - Vigilância Sanitária	30.621,13	333,44	333,44

FONTE: TCE-PR

Tabela 11 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	17.594.524,36
1.1. Pessoal e Encargos	9.885.267,16
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	7.709.257,20
1.3.1. Material de Consumo	1.824.892,00
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.150.593,63
1.3.3. Demais outras despesas correntes	2.733.771,57
2. Despesas de capital	136.995,09
2.1. Investimentos	136.995,09
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	136.995,09
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação Governamental na Área da Saúde

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

A atuação do governo municipal de CIDADE GAÚCHA na área da saúde no ano de 2023 alcançou a pontuação de **5,03** em 2023, o que representou uma **variação negativa de 1,08 pontos com relação ao ano de 2022**.

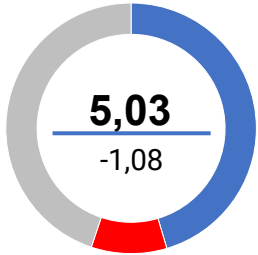


Tabela 12 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	6,9	0,4	-6,5
 Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	3,6	4,7	+1,1
 Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolatividade da Atenção Básica.	3,7	2,8	-0,9
 Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	9,4	6,5	-2,9
 Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	9,3	9,7	+0,4
 Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	8,1	6,1	-2,0
 Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	2,3	3,3	+1,0
 Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	5,6	6,7	+1,1

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGUwYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	4	4
Responsável pela dispensação	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2023 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 2** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

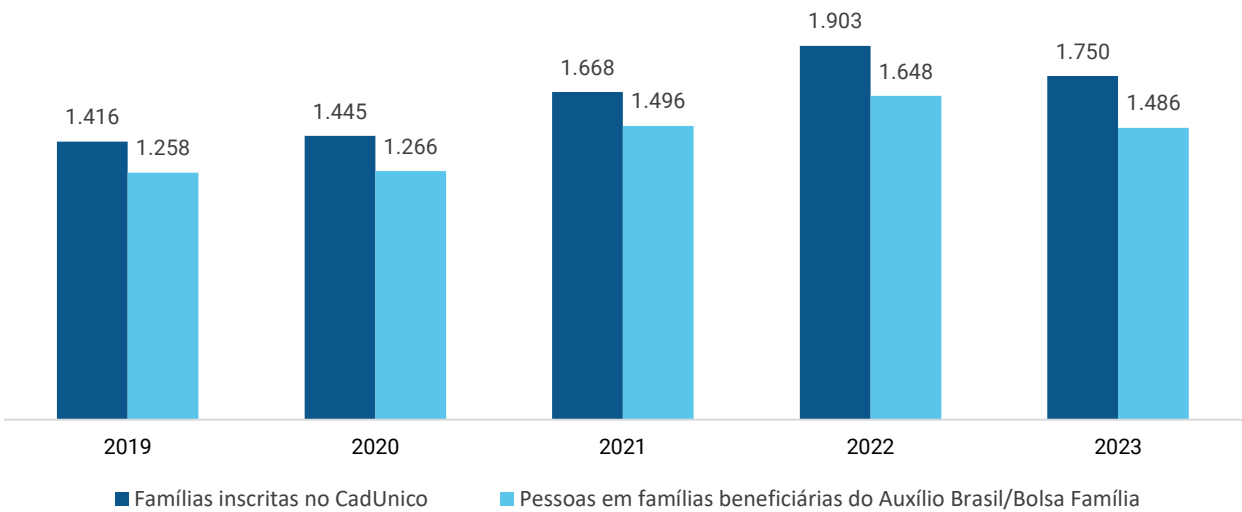
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social

O Município de CIDADE GAÚCHA dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (Cras)**⁹ localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **11.467** habitantes, o Município de CIDADE GAÚCHA possuía, em dezembro de 2023, um total de **1.486** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **1.750**.

Gráfico 5 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2019 a 2023



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “08 – Assistência Social”** foi de **R\$ 2.088.541,11**. A **Tabela 14** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 15** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 14 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
241 - Assistência ao Idoso	24.827,97	0,00	0,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	73.624,15	0,00	0,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	366.340,62	197.029,73	185.439,73
244 - Assistência Comunitária	4.179.749,44	1.891.511,38	1.884.832,84

FONTE: TCE-PR

⁹ O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

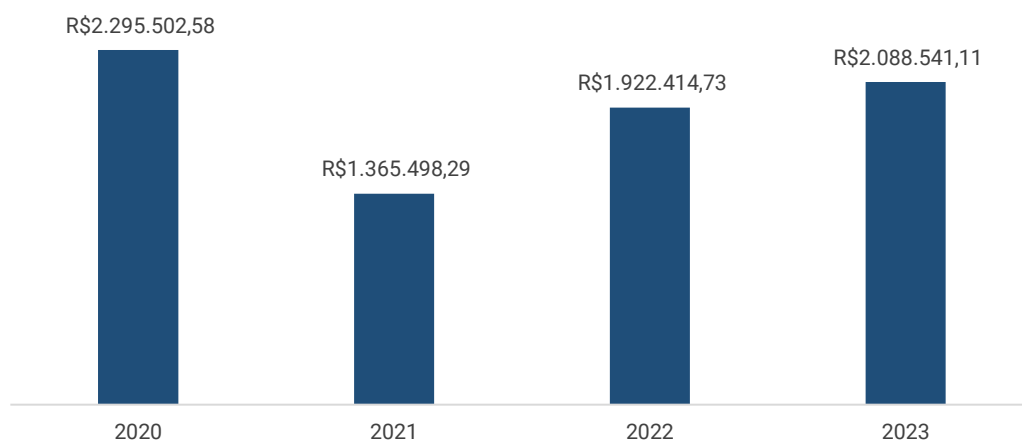
Tabela 15 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	1.954.195,40
1.1. Pessoal e Encargos	751.049,15
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	1.203.146,25
1.3.1. Material de Consumo	523.942,62
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	637.565,13
1.3.3. Demais outras despesas correntes	41.638,50
2. Despesas de capital	134.345,71
2.1. Investimentos	134.345,71
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	134.345,71
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 6** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 6 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2020 a 2023



FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

A atuação do governo municipal de CIDADE GAÚCHA na área da Assistência Social no ano de 2023 alcançou a pontuação de **4,83** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 0,20 pontos com relação ao ano de 2022**.

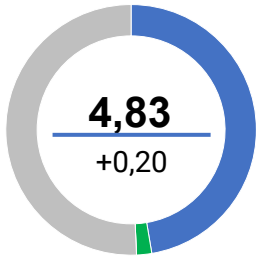


Tabela 16 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	5,0	4,5	-0,5
 Vigilância socioassistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	3,3	3,1	-0,2
 Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	6,0	6,1	+0,1
 Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	3,9	2,1	-1,8
 PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	8,5	9,0	+0,5
 SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	3,8	4,2	+0,4
 Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	1,9	4,8	+2,9

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGExYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VhLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 17**:

Tabela 17 – Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

No ano de 2023, o Município de CIDADE GAÚCHA obteve uma nota de 55,65% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 348 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

A atuação do governo municipal de CIDADE GAÚCHA na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **3,60** em 2023, o que representou uma **variação negativa de -0,80 pontos com relação ao ano de 2022**.

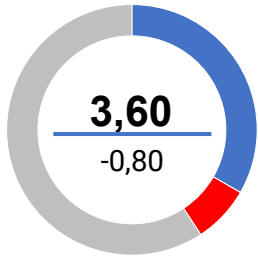


Tabela 18 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	0,0	0,0	0,0
 Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	7,5	5,6	-1,9
 Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	10,0	7,8	-2,2
 Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	0,0	0,0	0,0
 Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	5,7	4,0	-1,7
 Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	3,2	4,2	+1,0

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZlMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGExY2YyZWVhMGYtNDViZS1iN2VhLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município.	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2023 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 1** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido**.

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2023 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 2.510/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas no ano de 2023 estão demonstrados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2023

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	68.748.439,30	68.748.439,30	60.891.312,95
Despesa (R\$)	68.748.439,30	79.853.418,39	63.594.832,79

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 5**:

Quadro 5 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 2.418/2021	https://www.controlemunicipal.com.br/site/diario/publicacao.php?id=197956&id_cliente=12240 https://cidadegaucha.gov.br.cloud/pronimtb/index.html
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 2.446/2022	https://www.controlemunicipal.com.br/site/diario/publicacao.php?id=215973&id_cliente=12240 https://cidadegaucha.gov.br.cloud/pronimtb/index.html
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 2.469/2022	https://www.controlemunicipal.com.br/site/diario/publicacao.php?id=224231&id_cliente=12240 https://cidadegaucha.gov.br.cloud/pronimtb/index.html

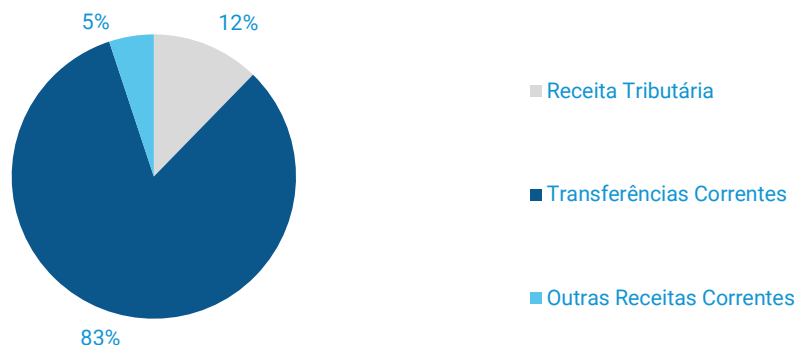
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2023, o Município de CIDADE GAÚCHA arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 58.624.137,70**, sendo **R\$ 48.438.184,83 (82,62%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 7** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2023:

Gráfico 7 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2023



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 21 e 22** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2023:

Tabela 21 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2023

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	1.806.088,77	30,66
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	1.711.963,56	29,07
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	446.141,36	7,57
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	1.925.833,91	32,70
Total	5.890.027,60	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 22 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2023

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	22.146.119,77	40,12
Transferências SUS	3.145.396,12	5,70
Transferências FNDE	1.219.822,12	2,21
Cota-parte do ICMS	9.925.913,45	17,98
Cota-parte do IPVA	2.502.778,33	4,53
Transferências Estaduais para Saúde	1.058.696,14	1,92
Transferências do Fundeb	8.757.394,78	15,86
Outras Transferências	6.449.939,70	11,68
Total de Transferências Correntes	55.206.060,41	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 6.767.875,58	-
Total Apurado	48.438.184,83	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



Demonstrações Contábeis

3.1.5.2. Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

A atuação do governo municipal de CIDADE GAÚCHA na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **2,83** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 0,23 pontos com relação ao ano de 2022**.

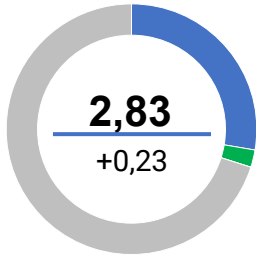


Tabela 23 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
 Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	1,2	1,2	0,0
 Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	0,0	0,8	+0,8
 Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	1,1	0,6	-0,5
 Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	1,8	2,0	+0,2
 Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	4,9	4,1	-0,8
 Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	3,8	4,9	+1,1
 Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	5,0	6,7	+1,7
 Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	3,0	2,3	-0,7

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZiMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGUwYVY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTI0OGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiJR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2023 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

3.1.6. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

A Avaliação da Atuação Governamental foi realizada de acordo com o estabelecido nos artigos 20 e 21 da Instrução Normativa n.º 172/2022.

A fim de subsidiar a análise acerca da evolução ou involução do Município nas áreas examinadas, a mencionada norma, em seu Anexo II, estabeleceu vetores, de natureza referencial, que levam em consideração a variação ocorrida na nota em relação ao ano anterior e efetua também a comparação da pontuação obtida com a média estadual, conforme a seguir demonstrado:

Vetor	Enquadramento da Nota	Verificação da Evolução/Involução	Hipótese (A) Ressalvas das Contas	Hipótese (B) Irregularidade das Contas
1	Se a nota for inferior à média das notas das áreas de todos os Municípios paranaenses ou inferior à nota 5,00 (das duas a menor)	E houver decréscimo igual ou superior a 5% da nota obtida pelo ente na área no exercício anterior	Primeira incidência do vetor 1 durante a gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.	Reincidência de vetor (independente se vetor 1, 2 ou 3) durante a(s) gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.
2	Se a nota for superior à média das notas das áreas de todos os Municípios paranaenses ou superior à nota 5,00 (das duas a menor)	E houver decréscimo igual ou superior a 15% da nota obtida pelo ente na área no exercício anterior	Primeira incidência do vetor 2 durante a gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.	Reincidência de vetor (independente se vetor 1, 2 ou 3) durante a(s) gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.
3	Se a nota for inferior à 30% da média das notas das áreas de todos os Municípios paranaenses ou inferior à 3,50 (das duas a menor)	E houver decréscimo inferior a 5% ou acréscimo menor que 5% da nota obtida pelo ente na área no exercício anterior	Primeira incidência do vetor 3 durante a gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.	Reincidência de vetor (independente se vetor 1, 2 ou 3) durante a(s) gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.

Nesse sentido, consoante exposto na Tabela 32 da Instrução n.º 2993/24-CGM (peça 12), constata-se que o desempenho do Município de Cidade Gaúcha nas áreas de Saúde e de Transparência e Relacionamento com o Cidadão se enquadrou nos vetores 2 e 1, respectivamente. A tabela abaixo detalha as médias estaduais¹⁰ e do ente municipal para 2022 e 2023:

Área	Média do Exercício 2022	Média do Exercício 2023	Pontuação Cidade Gaúcha 2022	Pontuação Cidade Gaúcha 2023	Variação Cidade Gaúcha 2023/2022
Saúde	6,7	7,4	6,11	5,03	-17,68%
Transparência e Relacionamento com o Cidadão	4,9	5,6	4,40	3,60	-18,18%

¹⁰ As médias gerais, por área, das notas obtidas pelos Municípios na avaliação da implementação de políticas públicas referentes aos exercícios de 2022 e 2023 estão divulgadas na Nota Técnica n.º 28/2024-CGF/TCEPR, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná do dia 17/06/2024.

De fato, quanto a Saúde, a nota de 5,03 alcançada pelo Município em 2023 foi maior que 5,00 e apresentou um decréscimo de -17,68% em relação ao exercício anterior, em que a pontuação havia atingido 6,11, caracterizando o enquadramento no vetor 2.

Da mesma forma, em Transparência e Relacionamento com o Cidadão, a nota de 3,60 do ente municipal em 2023 foi menor que 5,00 e teve uma queda de -18,18% comparativamente a 2022, em que a pontuação foi de 4,40, enquadrando-se, portanto, no vetor 1.

Diante disso, por meio do Despacho n.º 811/24 (peça 13), reiterado pelo Despacho n.º 1312/24 (peça 20), oportunizei contraditório ao gestor, que alegou, em suma, que:

- a) quando deu início ao seu mandato em 2021, notou a ausência de publicações referentes à transparência na área da saúde que datavam de 2019 e, por tal razão, foi designada uma profissional específica para compartilhar todos os dados pendentes;
- b) a referida servidora comissionada que operava o sistema de alimentação da transparência pública, em especial do segmento da saúde, pediu exoneração do cargo e o município não possuía outra pessoa habilitada e especializada para atuar na área;
- c) houve uma sucessão atípica de gestores à frente da Secretaria Municipal de Saúde, haja vista a exoneração, a pedido, de dois Secretários da citada Pasta, tendo o gestor, como Prefeito, avocado para si temporariamente as funções do referido cargo, o que dificultou a organização da seção de transparência pública do segmento da Saúde, e
- d) está tomando as devidas medidas com o atual Secretário de Saúde para que todos os dados em matéria de transparência pública estejam em dia até o final de 2024.

Em que pese a parte da atuação governamental não ser objeto de juízo de valor pela Coordenadoria de Gestão Municipal, a unidade, na Instrução n.º 6314/24 (peça 27), analisou a documentação apresentada a fim de verificar se os argumentos seriam hábeis a mudar a nota obtida. No entanto, entendeu que as justificativas não modificam a situação encontrada em 2023.

Com efeito, observa-se, de início, que o gestor apresentou argumentos com relação à transparência na área da Saúde. Todavia, o contraditório se referia à queda da pontuação na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão e na área de Saúde. Nesse sentido, como bem pontuou a CGM, “não é possível esta unidade precisar o impacto das exonerações ocorridas na avaliação da atuação governamental, considerando que os formulários devem ser respondidos por servidores diversos além do gestor municipal da área da saúde” e, além disso, a área de Transparência está ligada ao gestor da Pasta de Administração, não dizendo respeito especificamente à Saúde.

Portanto, considerando que não foram trazidos elementos capazes de alterar o quadro encontrado, entendo, nesse momento, pela aposição de ressalva às contas em razão do desempenho do Município nas áreas de Saúde e de Transparência e Relacionamento com o Cidadão, evidenciado pela incidência dos vetores 2 e 1, respectivamente, conforme acima exposto.

No tocante à orientação colocada pelo Ministério Público de Contas à Câmara Municipal a fim de que, “no exercício de suas funções, dedique especial atenção às ações governamentais direcionadas às áreas que apresentaram pontuação deficitária”, pondera-se relevante deixar essa observação aqui consignada, a fim de que a Casa de Leis considere tal apontamento como um critério para acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Município.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2023, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
	2.6. Complementação na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021 (item aplicado exclusivamente para o exercício financeiro de 2023).	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 119, parágrafo único.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de CIDADE GAÚCHA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2023:

Quadro 7 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2023

Nome	Início	Final
MAURICIO CARESIA	01/01/16	31/12/25

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado a este processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005¹¹**.

¹¹ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expreso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 13.752.863,82** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹², o que representou **32,97%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 27**:

Tabela 27 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2023

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	41.714.139,12
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	14.037.487,42
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	6.767.879,07
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	7.269.608,35
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	284.623,60
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	13.752.863,82
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	32,97%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹² De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2023, o Município de CIDADE GAÚCHA obteve o total de **R\$ 8.781.277,85** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹³.

A **Tabela 28** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2023:

Tabela 28 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2023

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	8.781.277,85	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	8.781.277,85	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	8.210.154,12	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	93,50%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	232.647,24	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	97,35%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2023.**

¹³ No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2023.

3.2.2.3. Complementação na aplicação em MDE da diferença a menor entre valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021

Em razão do artigo 119, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a possibilidade de responsabilização pela não aplicação do percentual mínimo da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) previsto no artigo 212 da Constituição Federal, foi afastada para os anos de 2020 e 2021, considerando o estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19.

O parágrafo único daquele artigo estabeleceu a necessidade de complementação, até o ano de 2023, da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os anos de 2020 e 2021.

Os valores exigíveis e aplicados pelo **Município de CIDADE GAÚCHA** em MDE durante os anos de 2020 a 2023 podem ser observados na **Tabela 29**.

Tabela 29 – Valores em MDE Exigíveis e Aplicados nos anos de 2020 a 2023

Ano	Valor exigível	Valor aplicado	Diferença
2020	R\$ 7.088.657,43	R\$ 8.841.446,58	Não Aplicável
2021	R\$ 8.786.243,28	R\$ 9.691.015,05	R\$ 904.771,77
2022	R\$ 10.568.110,69	R\$ 12.208.456,57	R\$ 1.640.345,88
2023	R\$ 10.428.534,78	R\$ 13.752.863,82	R\$ 3.324.329,04
Total	R\$ 36.871.546,18	R\$ 44.493.782,02	R\$ 5.869.446,69

FONTE: TCE-PR

Considerando que durante o período de 2020 a 2023 **houve** a aplicação de valores totais superiores ao mínimo exigível constitucionalmente, conclui-se que **o governo do MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA cumpriu o artigo 119, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 12.536.345,73** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **31,55%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 30**:

Tabela 30 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – CIDADE GAÚCHA

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	39.729.422,94
2. Despesas com ASPS	12.775.707,05
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	239.361,32
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	239.361,32
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	12.536.345,73
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	31,55%

FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Em atenção ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município, a **Tabela 31** demonstra o cálculo dos **resultados orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

Tabela 31 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2020 a 2023

Especificação	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%	Exercício 2023	%
1 – Receitas Orçamentárias	37.865.016,12	100,00	40.366.222,41	100,00	48.957.245,15	100,00	49.275.729,41	100,00
2 – Despesas Orçamentárias	35.464.048,91	93,66	37.357.747,91	92,55	46.606.367,21	95,20	48.769.888,68	98,97
3 – Resultado Orçamentário do Exercício (1-2)	2.400.967,21	6,34	3.008.474,50	7,45	2.350.877,94	4,80	505.840,73	1,03
4 – Interferências Financeiras	-1.279.967,62	-3,38	-1.609.693,21	-3,99	-1.965.893,94	-4,02	-2.492.148,08	-5,06
5 – Resultado da Execução Orçamentária do Exercício (3+4)	1.120.999,59	2,96	1.398.781,29	3,47	384.984,00	0,79	-1.986.307,35	-4,03
6 – Cancelamento de Restos a Pagar	363.573,34	0,96	0,00	0,00	4.318,44	0,01	267.117,17	0,54
7 – Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	-295.675,32	-0,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 – Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 – Resultado Ajustado do Exercício (5+6+7+8)	1.188.897,61	3,14	1.398.781,29	3,47	389.302,44	0,80	-1.719.190,18	-3,49
10 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	578.293,84	1,53	1.767.191,45	4,38	3.165.972,74	6,47	3.555.275,18	7,22
11 – Total do Ativo Realizável	3.702,59	0,01	3.702,59	0,01	3.702,59	0,01	3.702,59	0,01
12 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (9+10-11)	1.763.488,86	4,66	3.162.270,15	7,83	3.551.572,59	7,25	1.832.382,41	3,72

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA alcançou resultado financeiro acumulado positivo (Tabela 31, linha 12), apesar de ter obtido resultado orçamentário negativo no mesmo período (Tabela 31, linha 9).**

A Coordenadoria de Gestão Municipal entendeu que o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Neste aspecto, no entanto, **discordo do posicionamento da unidade técnica. Em que pese possa ser considerado como cumprido o citado dispositivo da Lei Federal n.º 4.320/64, não se pode afirmar o mesmo em relação ao artigo 1º, § 1º, da LRF**, pois a existência de resultado orçamentário deficitário implica na inobservância à gestão fiscal responsável, estabelecida pela referida Lei, que pressupõe ação planejada e transparente, com a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, sendo clara a violação da mencionada norma na situação em comento.

Porém, **apesar de o resultado ajustado no exercício ter sido deficitário, tal ponto pode ser relevado no presente caso**, considerando que o município permanece com um resultado financeiro acumulado positivo (3,72%).

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹⁴.

Por meio da **Tabela 32**, é possível observar que em 30/06/2023 havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal, visto que estavam acima de 54% da RCL. Constatou-se que ocorreu uma diminuição superior a um terço do percentual excedente em 31/12/2023. Dessa forma, **conclui-se que os gastos com pessoal do MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA no exercício de 2023 atenderam aos parâmetros estabelecidos pela LRF.**

Tabela 32 - Cálculo da despesa com pessoal – 2022 e 2023

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
31/12/2021	44.119.654,72	24.536.756,01	55,61	Extrapolação
30/04/2022	47.633.685,80	25.111.543,34	52,72	Alerta 95%
31/08/2022	52.245.170,23	24.955.163,38	47,77	Normal
31/12/2022	54.984.190,55	28.552.904,40	51,93	Alerta 95%
30/06/2023	53.536.338,55	29.832.612,33	55,72	Extrapolação
31/12/2023	56.090.219,11	30.312.953,78	54,04	Extrapolação

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 33** demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2023. Dessa forma, **conclui-se que este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA para o exercício financeiro de 2023.**

Tabela 33 - Dívida consolidada – 2022 e 2023

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
30/06/2021	44.354.666,67	-2.670.460,37	-6,02	Normal
31/12/2021	45.291.114,72	-3.264.989,36	-7,21	Normal
30/04/2022	48.805.145,80	-8.529.597,64	-17,48	Normal
31/08/2022	53.865.570,23	-9.981.174,93	-18,53	Normal
31/12/2022	56.104.590,55	-4.049.864,34	-7,22	Normal
30/06/2023	53.970.818,55	-4.680.390,59	-8,67	Normal
31/12/2023	57.451.414,70	-4.092.297,28	-7,12	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹⁴ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.2.5. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do senhor **HENRIQUE DOMINGUES**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA**, relativas ao exercício de **2023**.
- b. **RESSALVAR**, nesse momento, as contas em virtude do:
 - i. **desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Saúde** e
 - ii. **desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Transparência e Relacionamento com o Cidadão**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do senhor **HENRIQUE DOMINGUES**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA**, relativas ao exercício de **2023**.
- b. **RESSALVAR**, nesse momento, as contas em virtude do:
 - i. **desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Saúde** e
 - ii. **desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Transparência e Relacionamento com o Cidadão**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 3 de abril de 2025 – Sessão Virtual n.º 4.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente